



PROJETO DE LEI Nº ~~035~~ 2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 11:00h Nº 14467
Em 15/06/21
Responsável *[assinatura]*

Autoriza a permuta de servidores entre os Municípios de Encruzilhada do Sul - RS e Pantano Grande – RS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o município de Pantano Grande – RS no intuito de realizar permuta das servidoras **FERNANDA OLIVEIRA DE ÁVILA**, matrícula 4439-3, cargo Professor Séries Finais Português, Nível 3, pertencente ao quadro funcional do Município de Encruzilhada do Sul e **ADRIANA COSTA BORBA**, matrícula 252-6, cargo Professor Anos Iniciais, pertencente ao quadro funcional do Município de Pantano Grande.

Art. 2º O ônus pelo pagamento dos vencimentos básicos, bem como pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem as remunerações das servidoras permutadas será suportado pelo município de origem.

Art. 3º Os municípios de destino ficam responsáveis pela controle da carga horária, registro de ponto e/ou efetividade do servidor cedido, sendo que os documentos respectivos ou suas cópias devem ser encaminhados ao órgão de origem até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. Os servidores somente prestarão horas extraordinárias mediante convocação expressa por parte da autoridade competente, sendo esta responsável pela remuneração do período, bem como pelos encargos sociais daí decorrentes.

Art. 4º O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou suspenderá durante a permuta, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas pelo Regime Jurídico do órgão de origem.

§ 1º Adquirido o direito à férias, o período de gozo será indicado pela autoridade competente do órgão de destino com, pelos menos, 2 (dois) meses de antecedência, sendo de responsabilidade do município de origem expedir os atos necessários para formalização (Portaria).

§ 2º O pagamento das férias será de responsabilidade do município de origem, nos moldes do que dispuser o Regime Jurídico do órgão de origem.

Art. 5º Os pedidos de licenças e afastamentos requeridos pelos servidores permutados serão protocolados junto ao município de destino, que deverá, no prazo de 05 dias corridos, encaminhá-los para o município de origem a fim de que este adote os procedimentos cabíveis nos termos do seu Regime Jurídico.

[assinatura]



Art. 6º A gratificação natalina (ou décimo-terceiro) será de responsabilidade do município de origem e será paga com base nas disposições constantes no Regime Jurídico do município de origem.

Art. 7º As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que os servidores estão vinculados em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

Art. 8º Na hipótese de os servidores cometerem infrações administrativas ou manterem conduta incompatível com suas funções, o município de destino deverá registrar o(s) fatos(s) ocorrido(s), encaminhando ao município de origem ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Esta permuta vigorará a partir de sua assinatura e poderá ser desfeita, com a consequente revogação da permuta, a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor permutado, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. O servidor será disponibilizado para o órgão de destino imediatamente após a publicação da Portaria expedida pelo órgão de origem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração

Emanuel Guterres Nobre,
Secretário Municipal de Educação.

Visto pelo Jurídico:
Em 14/06/2021.

Nicolas Tadeu Stasinski Lopes
OAB/RS 96.182
Assessor Jurídico
Portaria 12.139/2021



Mensagem n.º ~~035~~/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Este projeto de lei tem o intuito de autorizar o Município a realizar permuta entre as servidoras FERNANDA OLIVEIRA DE ÁVILA, matrícula 4439-3, cargo Professor Séries Finais Português, Nível 3, pertencente ao quadro funcional do Município de Encruzilhada do Sul e ADRIANA COSTA BORBA, matrícula 252-6, cargo Professor Anos Iniciais, pertencente ao quadro funcional do Município de Pantano Grande.

A permuta foi solicitada pelas duas servidoras devido à distância entre os municípios em que as servidoras trabalham e residem, além do intenso tráfego na RSC 471. Destaca-se que ambas as profissionais possuem a mesma competência técnica e carga horária.

A permuta está prevista no Regime Jurídico dos servidores municipais (Lei 2.405/06) em seu art. 111 e, neste caso concreto, cumpre com os requisitos legais, conforme parecer jurídico.

Diante das razões apresentadas, justifica-se o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, de de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Pantano Grande, 6 de Janeiro de 2021.

Excelentíssimo senhor prefeito de Encruzilhada do Sul
Benito Fonseca Paschoal

Requerimento de permuta

Eu, Fernanda Oliveira de Ávila, professora de Língua Portuguesa no município de Encruzilhada do Sul, com matrícula 4439-3/1, portadora do CPF 81910525049, cédula de identidade 5066881193, residente e domiciliada em Pantano Grande, na rua Sérgio de Oliveira Santos, 68 – centro. Venho por meio deste requerer permuta com Adriana Costa Borba, professora dos Anos Iniciais no município de Pantano Grande, com matrícula 252-6, portadora do CPF 62059220025, cédula de identidade 1049577313, residente e domiciliada em Encruzilhada do Sul, na rua Ernesto Dornelles 700. Devido ao referente pedido, salienta-se a distância entre os municípios em que as servidoras trabalham e residem, e o intenso tráfego na RSC471. A permuta possibilitaria melhor qualidade de vida para ambas. Sabe-se que a prática de permuta é realizada há muitos anos entre os municípios. Destaca-se que as profissionais são pertencentes a área da educação e possuem a mesma carga horária. Assim, contamos com a sensibilidade dos gestores para a realização de tal permuta.

Nestes termos pede-se deferimento,

Fernanda Oliveira de Ávila